



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 181

24 SET 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 055/08–CORCPC, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 055/08 – CorCPC, publicada no BG Nº050, de 13 MAR 08

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 149/07–CorCPC, DE 25 JUN 07.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 149/07 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 120, de 28 JUN 07;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 194/07–CorCPC, DE 31 JUL 07.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 194/07 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 142, de 02 AGO 07;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 273/07–CorCPC, DE 06 NOV 07.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 273/07 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 211, de 14 NOV 07;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de julho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/2009 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 33510 SÉRGIO GOMES DE LIMA NETO, do 20º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

MILITAR de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 007 – IPM, datado de 01 de setembro de 2009.

Belém - PA, 14 de setembro de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 013/07/CD-CORCPC.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 6.833/06;

Considerando o Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria nº 013/07-CorCPC, de 24 de março de 2009;

RESOLVE:

Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 013/07/CD - CorCPC, de 28 de agosto de 2007, uma vez que há nos autos provas que demonstram que o CB PM RG 17729 WILMO GOMES OLIVEIRA, do 1º BPM, tinha sob sua guarda e responsabilidade a motocicleta marca HONDA, modelo STRADA CBX 200, placa JUI-9520-PA nos dias 21JAN07, 24JAN07, 31JAN07, 02FEV07, 04FEV07, 05FEV07, 07FEV07, 10FEV07, 12FEV07, 15FEV07, 21FEV07, 24FEV07, 25FEV07, 27FEV07, 28FEV07, 02MAR07, 03MAR07, 04MAR07, 05MAR07, 06MAR07, 08MAR07, 09MAR07, 10MAR07, 11MAR07, 13MAR07, 14MAR07, 15MAR07, 16MAR07, 17MAR07, 18MAR07, 21MAR07, 22MAR07, 23MAR07, 24MAR07, 25MAR07, 26MAR07, 27MAR07, 28MAR07, 29MAR07, 30MAR07, 31MAR07, 02ABR07, 03ABR07, 04ABR07, 05ABR07, 07ABR07, 09ABR07, 10ABR07, 11ABR07, 12ABR07, 13ABR07, 15ABR07, 16ABR07, 17ABR07, 18ABR07, 19ABR07, 20ABR07, 21ABR07, 22ABR07, 25ABR07, 26ABR07, 27ABR07, 28ABR07, 30ABR07, 01MAI07, 02MAI07, 03MAI07, 05MAI07, e o veículo marca FIAT, modelo SIENA, placa JUN 9095-PA, VTR 1524, no dia 02MAI07, dias estes em que os aludidos veículos foram abastecidos irregularmente, conforme demonstrado nos subitens X, XI, XII, XIII, XIV e XX do item 3 do Parecer de Conselho de Disciplina de Portaria no 13/07/CD - CorCPC;

DOSIMETRIA: Iniciada a análise dos critérios para o julgamento das transgressões disciplinares, detectamos preliminarmente a inexistência de causas de justificação no caso sub examini. Verificando os antecedentes do acusado constata-se que o CB PM RG 17729 WILMO GOMES OLIVEIRA está no comportamento ÓTIMO, possui 03(TRÊS) referências elogiosas, cumpriu 16(DEZESSEIS) punições disciplinares, tendo como última punição uma PRISÃO de 10(DEZ) dias, publicada em 04 de janeiro de 2002 (BG 003/02). Desta feita, mesmo estando no comportamento ÓTIMO, vislumbra-se que os antecedentes do acusado lhe são desfavoráveis, corroborado ao fato de ter sido demonstrada sua indignidade para com o cargo policial militar, em face da gravidade das condutas por si praticadas quando no exercício da função de auxiliar da MOTOMEC do 1º BPM. São DESFAVORÁVEIS ainda ao acusado as causas que determinaram a transgressão, uma vez que o acusado, valendo-se de sua função de auxiliar de motomecanização do 1º BPM, abasteceu de forma irregular as viaturas que se encontravam sob sua guarda e responsabilidade. A natureza dos fatos e atos que envolveram a conduta do acusado recomendam a aplicação de pena capital, qual seja, exclusão a bem da disciplina. As

condutas do acusado prejudicaram o erário público, bem como macularam a honra pessoal, o decoro da classe e o pundonor policial militar;

Excluir a bem da disciplina das fileiras da PMPA o CB PM RG 17729 WILMO GOMES OLIVEIRA, do 1º BPM, em virtude de ter nos dias 21JAN07, 24JAN07, 31JAN07, 02FEV07, 04FEV07, 05FEV07, 07FEV07, 10FEV07, 12FEV07, 15FEV07, 21FEV07, 24FEV07, 25FEV07, 27FEV07, 28FEV07, 02MAR07, 03MAR07, 04MAR07, 05MAR07, 06MAR07, 08MAR07, 09MAR07, 10MAR07, 11MAR07, 13MAR07, 14MAR07, 15MAR07, 16MAR07, 17MAR07, 18MAR07, 21MAR07, 22MAR07, 23MAR07, 24MAR07, 25MAR07, 26MAR07, 27MAR07, 28MAR07, 29MAR07, 30MAR07, 31MAR07, 02ABR07, 03ABR07, 04ABR07, 05ABR07, 07ABR07, 09ABR07, 10ABR07, 11ABR07, 12ABR07, 13ABR07, 15ABR07, 16ABR07, 17ABR07, 18ABR07, 19ABR07, 20ABR07, 21ABR07, 22ABR07, 25ABR07, 26ABR07, 27ABR07, 28ABR07, 30ABR07, 01MAI07, 02MAI07, 03MAI07, 05MAI07, abastecido de forma irregular a motocicleta marca HONDA, modelo STRADA CBX 200, placa JUI-9520-PA, bem como por ter no dia 02MAI07 abastecido de forma irregular o veículo marca FIAT, modelo SIENA, placa JUN 9095-PA, VTR 1524, veículos estes que nestas datas encontravam-se sob a guarda e responsabilidade do acusado. Infringindo assim os incisos IX, XI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18 e estando incurso nos incisos XXIV, XCVII, XCIX, CIV e CXI do Art. 37, com atenuante no art. 35, I e agravantes no art. 36, V, VIII, X, tudo da Lei nº. 6.833/06(Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

Cientificar o CB PM RG 17729 WILMO GOMES OLIVEIRA do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providenciar o Comandante do 1º BPM;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 013/07/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 24 de junho de 2009.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA, em exercício.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 054/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, do 1º BPM, com objeto de apurar os fatos concernentes ao Memº. N.º. 012/2009, e seus anexos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que ficaram prejudicadas as investigações concernentes aos fatos apurados, visto que a suposta vítima não reside mais no único endereço fornecido pelo mesmo, constantes nos documentos anexos a Portaria, bem como o Sr. Magno Sousa Santos, que segundo os Autos de prisão em flagrante, teria presenciado o momento da detenção do Sr. Fábio Dias da Silva, ficando, portanto, o procedimento, sem elementos para imputação de responsabilidades aos policiais militares que fizeram detenção: 1º TEN QOPM RG 25123 Carlos Alberto Silva de Souza e CB PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, ambos da 5ª ZPOL;

Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

Anexar a presente solução, após publicação, aos autos de Sindicância de Portaria nº. 054/09-CorCPC. Providencie a CorCPC.

Arquivar 1ª e 2ª via, no cartório da Corregedoria Geral da PMP. Providencie a CorCPC. Belém-PA, 15 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 009/2009-CD/CorCME DE 14 DE SETEMBRO DE 2008

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

MEMBROS: CAP QOPM RG 23311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIOE, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 1º TEN RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, do QCG, como Interrogante e Relator, e o 1º TEN RG 29191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA ALBUQUERQUE, do QCG, como Escrivão;

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 010/2009-CD/CorCME

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA.

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de IPM nº 006/2008/CorCME

MEMBROS: CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros o 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do BPCHOQUE, como Interrogante e Relator, e o 2º TEN QOAPM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, do CG, como Escrivão;

ACUSADA: 2º SGT PM RG 20105 SILVÂNIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, da CCS/QCG;

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 013/2009 – IPM/CorCME.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30.325 WANDERLEY COSTA DA SILVA da CIOE;

OBJETO: para apurar os fatos ocorridos no dia 12 de julho de 2009, no Canal da Pirajá, próximo a Trav. Mauriti, em que policiais militares da ROTAM, que se encontravam de serviço na vtr 182, se depararam com uma ocorrência de roubo, tendo o adolescente W.S.C.P. e o nacional EDSON RICARDO RESENDE DA SILVA efetuado disparos de arma de fogo em direção a guarnição, tendo os militares revidado, e atingido os mesmos, sendo que EDSON RICARDO não resistiu ao ferimento e foi a óbito;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 22 de setembro de 2009.

CLAUDIO MARCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 117/2009 – SIND/CorCME DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23.120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO, do BPCHOQUE;

FATO: apurar os fatos relatados pelo Sr. OSVALDO NAZARENO PEDRO DE LIMA, de que teria sido vítima de agressão física por policiais militares da CIPC, no dia 06 de setembro de 2009, por volta das 22h00, em frente a sua residência;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 118/2009 – SIND/CorCME DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27.041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do CG;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. MARCO ANTÔNIO AZEVEDO SOUSA, de que teria sido vítima de agressão física por policiais militares do BPCHOQUE, no dia 28 de maio de 2009, por volta das 17h00, na Trav. Lomas Valentinas, próximo a R. Nova;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 119/2009 – SIND/CorCME

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, do CG;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 11 de julho de 2009, no Distrito de Mosqueiro, em que ocorreu uma briga generalizada, na barraca “A Gata Comeu”, quando um cidadão não identificado foi agredido por um policial militar da ROTAM, o qual teria efetuado um disparo de arma de fogo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 051/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 051/2009-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 1º TEN QOAPM RG 6.627 RONALD JUREMA AZEVEDO, do CME;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM 29.204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 21 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 052/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 052/2009-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUIDO: 2º SGT PM RG ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA, do CFP,.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN WALBER BARAÚNA BARRETO, do CHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 21 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME..

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

21.191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 007/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, conforme o exposto no Ofício 024/09-CD, de 11 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 007/09-CD/CorCME, no período de 08 a 28 de setembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 064/2008-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 14890 LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 064/08-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 015-PADS, datado de 14 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 064/2008-PADS/CorCME, no período de 14 a 28 de setembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 068/2009-CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, da APM, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 068/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 09-09-PADS, datado de 08 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 068/2009-PADS/CorCME, no período de 08 a 14 de setembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

Belém-PA, 16 de setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 110/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12880 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, do CCS/BANDA DE MÚSICA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 110/09-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 06/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 110/2009-SIND/CorCME, no período de 09 de setembro de 2009, a 05 de outubro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 113/2009-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 19442 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 113/09-SIND/CorCME, no entanto o referida Encarregada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 12/09-SIND, datado de 02 de setembro de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 113/2009-SIND/CorCME, no período de 02 a 21 de setembro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16.238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 185/2008-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 185/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 002/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 185/2008-SIND/CorCME, no período de 10 de setembro a 12 de outubro de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2009 – CorCME

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA, do CG.

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 07 JAN 2009, envolvendo policiais militares da ROTAM, que culminou com o baleamento dos nacionais Maurício Silva Barbosa, Frank, bem como do Procurador da Prefeitura de Belém Marcelo Iudice, que resultou no óbito dos dois últimos;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0009/09-OUV/SSP/PA e anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 124/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime por parte da Guarnição da ROTAM composta pelo CB PM RG 18025 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, CB PM RG 23054 VALDECY SANTOS PEREIRA, CB PM RG 25970 WELINTON JOSÉ DOS SANTOS e CB PM RG 11881 JOÃO REIS DA CONCEIÇÃO RESENDE, pela lesão provocada pelo disparo de arma de fogo na perna do indivíduo MAURÍCIO SILVA BARBOSA, bem como por parte deste último militar por ter desferido disparo de arma de fogo que motivou o óbito do indivíduo ANDERSON BARROSO FERREIRA, no entanto, em ambos os casos observa-se a figura das excludentes de ilicitude da legítima defesa e do devido cumprimento do dever legal, uma vez comprovado que a ação decorreu da reação policial contra tais indivíduos, que de posse de armas de fogo, resistiram à ordem de prisão, e efetuaram disparos contra a guarnição da ROTAM, após praticarem crime de roubo contra a Farmácia Extrafarma. Destarte, descarta-se a prática de transgressão da disciplina policial militar por parte da citada Guarnição;

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

Há indício de crime por parte dos nacionais MAURÍCIO SILVA BARBOSA e ANDERSON BARROSO FERREIRA, por terem praticado roubo contra a Farmácia Extrafarma localizada na Trav. Nove de Janeiro com a Rua Boaventura da Silva, bem como por parte deste último por ter desferido disparo de arma de fogo que ocasionou o óbito do Sr. MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE. Ambos foram autuados em flagrante delito através do APFD nº 2/2009.000009-0, na Seccional Urbana de São Brás, cujos autos já foram encaminhados à Justiça;

Remeter uma via do relatório e da presente Decisão Administrativa à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, em atenção ao documento origem. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 15 de setembro de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 011/09-IPM-CorCME.

O CAP QOPM RG 26.328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA DE MELO, do CG, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme Portaria de IPM Nº 011/2009-IPM/CorCME, informou que o SUB TEN PM RG 23.120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA, do BPCHQ, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (Nota nº 52/2009 – CorCME)

Belém-PA, 16 de setembro de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 019/09 - CORCPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ENCARREGADO (A): 2º TEN PM RG 33538 ALLAN SULLIVAN DIAS DE SOUZA, da CIPOE;

ACUSADO(S): CB PM RG 14224 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, BPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria nº 007/09-CorCPE;

Belém, 16 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 020/09 - CORCPE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

ENCARREGADO (A): 1º TEN PM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do BPOP;

ACUSADO(S): CB PM RG 23005 FRANKLIN FONSECA FILGUEIRA;

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Homologação de Sindicância de Portaria nº 024/09-CorCPE;

Belém, 16 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 034/09 – CORCPE, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

ENCARREGADO (A): 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, do 8º BPM;

2. OFENDIDO (A): A Administração;

3. ORIGEM: Homologação do Termo de Deserção CorCPE em seu item 03, de 20 de maio de 2009 e seus anexos;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 14 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 035/09 – CORCPE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

ENCARREGADO (A): 2º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, da CIEPAS;

2. OFENDIDO (A): A Apurar;

3. ORIGEM: Ofício nº 0932/2009/OUV/SSP/PA e anexos (Ofício nº 476/09/CJ, BOP nº 0274/2009.001070-4 e Termo de Audiência e Apresentação do adolescente R.A.S.)

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 17 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 015/2009 CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições, e, considerando o Ofício nº 001/09, de 09 de setembro de 2009, em que o 2º TEN QOPM RG 17122 AILTON ARAÚJO LIMA, da CIPOE, encarregado do PADS de Portaria nº 015/2009 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 0152009 – CorCPE, do dia 09 de setembro à 03 de novembro de 2009;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 15 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO
CB PM RG 18492 BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS, DO BPOP;**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 012/2009-Cor CPE, de 15 de setembro de 2009;

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo recorrente CB PM RG 18492 BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS, do BPOP;

2. Ratificar a punição disciplinar de REPREENSÃO imposta ao CB PM RG 18492 BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS, do BPOP, através da DECISAO ADMINISTRATIVA DO PADS PT 007/2009 – CorCPE, publicado em Adit.ao BG nº 0117, de 25 de junho de 2009,

3. Exposição da transgressão: No dia 07 de março de 2009, o acusado encontrava-se de serviço no posto da CIPTUR, localizado na Estação das Docas, quando foi informado que deveria se deslocar para o quartel da CIPTUR e manter contato com a TEN PM RUTE. Ao manter contato com a referida oficial, foi solicitado que aguardasse o CMT da unidade. Após a chegada do MAJ PM CHERMONT, já em seu gabinete, foi comunicado ao acusado de sua transferência por necessidade do serviço para o Batalhão de Polícia Penitenciária, ocasião em que o acusado questionou tal transferência, e não aceitando os argumentos de ser transferido, se negou, a princípio, em receber o ofício de sua apresentação, tendo se deslocado sem autorização de quem de direito até o CMT do CPE, tendo este mantido a decisão de sua transferência, ocasião em que se deslocou a presença do Sr. CEL PM DÁRIO, a época Subcomandante Geral da Corporação, no sentido de reverter os atos firmados entre o CMT do CIPTUR e CPE, para tanto formalizando em termo relatos infundados de coação contra a pessoa de seu comandante;

4. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES do acusado lhe são favoráveis: há 02 (dois) elogios de agradecimento dos Comandos do 1º BPM, 01 (um) do CMT do 10º BPM e 01 (um) elogio do Diretor de Ensino da PMPA, todos por colaboração e responsabilidade e elevado grau de capacidade profissional. Em contrapartida, há 02 (duas) punições de detenção e 02 (duas) repreensões (fls. 58, 59 e 75). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, tendo em vista haver provas suficientes de autoria e materialidade de infração administrativa, contudo, de natureza leve, face as circunstâncias que ocorreram os fatos, ao policial arvorar-se a resolver sua transferência sem deter a competência e os meios para tal. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: favorável: desejo de corrigir ato, mas de forma atécnica e atrapalhada. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: desfavorável - geraram transtornos ao andamento do serviço. Presente as ATENUANTES do art. 35, incisos I, II, IV e VI; e AGRAVANTES do art. 36, incisos V (durante serviço) e VIII (a prática da transgressão com premeditação). Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº. 6.833/06;

5. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações disciplinares previstas nos incisos XX, XXIV, XL, LVII, LXXX, CXII, CXIII e CXVIII do art. 37 e seus §§ c/c os incs. VII, IX e XIII do art. 18; transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 1º. Tudo do CEDPM;

6. Decido pela punição disciplinar de REPREENSÃO ao CB PM RG 18.492 BENEDITO BORGES FERREIRA DOS SANTOS, BPOP, observado o prazo recursal. Permanece no comportamento “ÓTIMO”;

7. Publicar o presente Parecer em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

8. Juntar o Parecer nº 012/2009–CorCPE, aos autos do PADs de PT nº. 007, no qual já se encontra inclusa a Decisão Administrativa referida. Providencie Presidente da Comissão.

Belém/Pa, 15 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/08 – CorCPE

ACUSADO: CB PM RG 25.839 OBERDAN SILVA COSTA, 8º BPM;

DEFENSOR: Drª. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI – OAB/PA 7.985.

MEMBROS DO CONSELHO: Presidente MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JUNIOR, 8º BPM, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 27.013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, BPOP, e escrivão o 1º TEN QOPM RG 31.145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, da CIPOE.

DOCUMENTO ORIGEM: Parecer nº 037/2008-CorCPE referente ao PADS de Portaria nº 007/2008-8º BPM.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições, com base nos autos do Conselho de Disciplina nº 003/2009–CorCPE, instaurado para apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 25.839 OBERDAN SILVA COSTA, 8º BPM, face a denúncia de haver no mês de novembro de 2007, emprestado a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a Srª. ROSIETE DOS SANTOS COELHO, ficando estipulado o pagamento da dívida com juros mensal de 30% para pagamento da referida dívida. Como garantia de pagamento o CB PM OBERDAN, ficou de posse do cartão bancário e senha da conta da referida senhora, a qual passou a amortizar sua dívida pagando juros e pegando novamente emprestado. Cometendo em tese grave transgressão da disciplina em vista dos fortes indícios do militar estadual acusado ter praticado em tese ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe.

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2009/CorCPE, de 28 de agosto de 2009;

RESOLVO:

1. Homologar os termos do Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2009/CorCPE, de 28 de agosto de 2009, quando concluíram, que o CB PM RG 25.839 OBERDAN SILVA COSTA, 8º BPM, reúne condições de permanência nas fileiras desta Instituição, tendo em vista que, por insuficiência de provas, não se confirmaram as acusações na peça inaugural a si atribuídas, tendo a Comissão Processante julgado e decidido fulcrada no princípio da proporcionalidade entre transgressão e pena, pela capacidade do mesmo em permanecer na PMPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral da PMPA;

3. Juntar aos autos o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2009/CorCPE, de 28 de agosto de 2009 e esta Decisão Administrativa. Providencie a CorCPE;

4. Arquivar os Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o chefe do cartório. Belém (PA), 09 de setembro de 2009.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
RG 9015 – COMANDANTE GERAL DA PMPA EM EXERCÍCIO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 007/2009 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da 3º SGT PM RG 13435 FÁTIMA DE SOUSA SANTOS, por meio da Portaria nº 007/2009 - SIND/CorCPE, de 11 de março de 2009, com o escopo de apurar os fatos constantes no relato da Srª. Marileide Silva, a respeito da ação de uma Policial Militar, do BPA, que teria violado seu domicílio, lhe agredido fisicamente, bem como também teria rasgado o vestido da declarante no momento da ação;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, uma vez que, nos fatos apurados ficou caracterizada a existência de indícios de crime de natureza comum, além de ter havido indícios de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputada a CB PM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, em virtude de ter sido comprovado que esta violou o domicílio da Srª. Marileide Bernardes Silva Feitosa, no dia 15 de fevereiro de 2009, para lhe ofender com palavras caluniosas, bem como para lhe agredir fisicamente, o que ocasionou rasgos no vestido que a vítima usava no momento da ação.

2 – INSTAURAR PADS a fim de apurar os fatos imputados a CB PM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES. Providencie a CorCPE;

3 – REMETER a 1ª via dos autos ao Ministério Público em Marituba para providências por parte do membro do “parquet”. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA disponibilizando-a ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPE e ao Chefe do Cartório da CORREG;

5 – PUBLICAR esta Solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 16 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 003/2009-SIND, de 10 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE informou que concedeu a 1º SGT PM RG 16538 RÍVIA CRISTINA S. DE A. FIGUEIREDO SANTOS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 031/2009 - SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (Nota nº 051/2009 - CorCPE)

Belém-Pa, 14 de setembro de 2009.

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 12699
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 011/09–CorCPRM, de 26 FEV 09

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N. 037, de 20 de outubro de 2008.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria n. 011, de 26 de fevereiro de 2009, cujo encarregado foi o MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM, a fim de apurar a denúncia feita por Mário Marcelo Fronjar Rocha, no BOPM n. 037/08/ CorCPR II de que Policiais Militares Rodoviários Estaduais não identificados teriam agido com abuso de autoridade e praticado coação durante abordagem a dupla sertaneja “ROGÉRIO e REGINALDO” de quem é empresário.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 10 e 11 dos autos.

RESOLVO:

1 - Determinar o Arquivamento da Sindicância em acatamento à sugestão do MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM, encarregado da mesma, considerando a insuficiência de provas decorrente da declaração do denunciante no sentido de as vítimas “ROGÉRIO e REGINALDO” não poderiam identificar os policiais militares que acusou e nem poderiam comparecer para serem ouvidos e prestar maiores esclarecimentos sobre o fato por estarem fazendo Shows pelo Nordeste.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 - Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de setembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13870
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 052/08–CorCPRM, de 17 DEZ 08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N. 499, DE 11 DE AGOSTO DE 2008.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria n. 052, de 17 de dezembro de 2008, cujo encarregado foi o 1º TEN QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da CIPRV, a fim de apurar os fatos narrados por Maria Raimunda Botelho, no BOPM n. 499/08.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 13 a 15 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo CB PM RG 21637 EVERALDO DE SOUZA PEREIRA

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

decorrente da inconsistência das acusações de abuso de autoridade por parte do citado policial militar durante a prisão de Silas Botelho Silva de Jesus, como alegou a Sra. Maria Raimunda Botelho, no BOPM n. 499/07.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de setembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13870

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 063/07–CorCPRM, de 05 NOV 07

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N. 626, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria nº. 063, de 05 de novembro de 2007, cujo encarregado foi o 1º SGT PM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos narrados por Maria Santana de Oliveira Costa, no BOPM nº. 626/07.

Considerando o relatório da presidente Sindicância Disciplinar, às folhas 056 a 059 e Relatório Complementar às folhas 077 dos autos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo CB PM RG 13316 AFONSO MEIRELES SANTA ROSA, SD PM RG 28516 PAULO DE TARSO MORAES BARROS, SD PM RG 32608 MARIZAN SANTOS PEREIRA e SD PM RG 32507 SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS, decorrente da falta de comprovação durante as apurações da prática de ameaça e arbitrariedade por parte da guarnição contra familiares da denunciante, Sra. Maria Santana de Oliveira Costa, posto que ficou provado que a citada guarnição de policiais militares agiram dentro dos parâmetros legais na condução da ocorrência, apresentando as partes envolvidas na delegacia especializada.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de setembro de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13870

Presidente da CorCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 065/09-CorCPR-I, DE 16 SET 09.

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18º BPM.

2. FATO: Apurar denúncia de que policiais militares, pertencentes ao efetivo do 18º BPM, teriam, em tese, agredido fisicamente os cidadãos WALDECI OLIVEIRA FERREIRA e IVONEI DOS SANTOS FERREIRA, no dia 28 JUN 2009, por volta de 23h30, na Comunidade de Santa Maria do Uruará, município de Prainha/PA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Santarém (PA), 16 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 025/09-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO-I;

DEFENSOR: Dr. JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, OAB/PA Nº. 8.038;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG ATANAEL DA SILVA BRITO, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 025/09-CorCPR-I, de 29 JUN 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO-I, por ter, em tese, efetuado dois disparos em via pública, utilizando uma pistola 765 mm, a fim de dispersar os agressores do SD PM FREIRE, porém, não apresentou posteriormente registro do referido armamento, inclusive, informou em seu termo, que não possui mais a arma de fogo, ferindo com a sua atitude os preceitos que regem a Instituição e o Estatuto do Desarmamento em vigor.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que houve Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO-I, em função do conjunto probatório coligidos nos autos;

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: por ter, no dia 30 OUT 08, utilizado arma de fogo, tipo Pistola 765, em desacordo legislação vigente, não apresentando posteriormente registro do referido armamento;

3. DOSIMETRIA: preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento BOM, não possuindo qualquer punição disciplinar em seus assentamentos; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe aproveitam, pois, o acusado, sendo policial militar tem pleno conhecimento acerca do ilícito penal e administrativo que se configura portar ou possuir arma de fogo em desacordo com as normas legais vigentes. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado através dos termos das testemunhas ouvidas nos autos e da qualificação e interrogatório do acusado, que este agiu em legítima defesa de outrem, no entanto, portando uma arma de fogo em desacordo com a legislação vigente, contrariando ao que se refere à Lei 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Com ATENUANTES de incisos I, III e IV do Art. 35 e AGRAVANTES de

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

incisos II e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 06.

4. **DISPOSITIVO:** Destarte, incorreu nos incisos XXIV e CXLV do Art. 37 c/c a infringência aos incisos VII e XXXVI do Art. 18, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento BOM, deixa de ser punido com maior rigor em função de ser sua primeira sanção disciplinar;

5. Solicitar providências ao Comando do CPR-I, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos § 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 16 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 028/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de que um Policial Militar do 3º BPM, no dia 12 ABR 09, fardado, teria em tese, oferecido dinheiro a Srª. JOSIELE DA SILVA VASCONCELOS, para que esta retirasse a queixa registrada contra os filhos do Militar, os quais teriam esfaqueado o esposo da mesma no interior de sua residência.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº. 027/09-CorCPR-I de 17 ABR 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 028/09-CorCPR-I de 28 ABR 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **DISCORDAR** da conclusão que chegou a Sindicante e concluir que a apuração ficou prejudicada, em virtude das únicas testemunhas apresentadas pela ofendida possuírem ligação de parentesco com a mesma, não contribuindo de forma imparcial para uma conclusão inequívoca dos fatos denunciados.

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 043/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I;

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

OBJETO: Apura denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares do 3º BPM, onde teriam, em tese, se excedido durante abordagem policial realizada dia 12 JUN 09, por volta das 21h15, agredido moral e fisicamente os adolescentes de iniciais A. J. G. G. e F. V. F., no interior da Escola DOM ANSELMO PINTO, Bairro do Diamantino, no momento em que estes estavam prestando socorro a um colega que havia sofrido um acidente em frente ao referido colégio.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 045 de 16 JUN 09, Ofício nº 311/09-CorCPR-I de 16 JUN 09, Laudo nº. 2596 e 2597/2009.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 043/09-CorCPR-I de 06 JUL 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicância de que a apuração restou prejudicada, em virtude do Sr. AURINO JOSÉ GUIMARÃES, genitor do adolescente de iniciais A. J. G. G. e a Srª. ELIZETE MARIA VIEIRA FARIAS, genitora do adolescente de iniciais F. V. F., terem declarado nos autos deste procedimento que seus respectivos filhos não possuem interesse em prestar esclarecimentos, tampouco, em dar prosseguimento às denúncias realizadas nesta Comissão de Corregedoria, conforme fls. 013 e 014. Ressalta-se que nos Laudos de Exame de Corpo de Delito realizados nos adolescentes supracitados não constataram nenhum tipo de lesão aparente, fls. 05 e 06;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa nos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 15 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 051/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 051/09-CorCPR-I de 04 AGO 09;

Considerando que a graduada encontra-se cumprindo diligências atinentes a Sindicância de Portaria nº. 039/09-CorCPR-I de 08 JUN 09, o que inviabiliza o seu deslocamento até o município de Monte Alegre/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/09-CorCPR-I, de 16 SET 09.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 051/09-CorCPR-I de 04 AGO 09, até o dia 05 OUT 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2 - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 16 de setembro de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
PORTARIA Nº 014/IPM/CorCPR II, de 08 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar nº 053, de fevereiro de 2006(Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao conhecimento os fatos constantes no Of. nº 048/09 – 23º BPM, de 01SET09 e seus anexos juntados à presente portaria .

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de inquérito Policial Militar, para apurar as circunstâncias que se deram o homicídio do Sr. Orlando Rodrigues Sousa, o qual teria sido vítima de uma “bala perdida” o qual teria sido originada de um tiro efetuado por um policial militar de serviço VTR prefixo 955, composta pelos CB PM Santana , Cmt da GU, SD PM André e SD PM Dias , por volta das 00: 20h do dia 30 de Agosto de 2009, ao atender uma ocorrência de agressão e que, segundo relatos do pai da vítima os policiais militares ao atender ao ocorrências efetuaram os disparos de arma de fogo para o alto e que um desses disparos teria atingido o seu filho na cabeça quando o mesmo encontrava-se no interior de seu veículo (marca corsa – classic, cor preta, placa NHD 1091) no momento em que o mesmo parou o seu veículo no cruzamento da Rua Cláudio Coutinho com a Rua 24 de Março, no que um projétil atravessou o vidro do carro, vindo a atingir seu filho na cabeça.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, DO 23º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para conclusão investigações pelo Art. 20, do Decreto-lei nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969(CPPM).

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18364 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 039/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9559 PEDRO PAULO SANTANA RODRIGUES, do 4º BPM.

FATO: apurar os fatos constantes na “notícia crime” datada de 23MAI09, oriunda da vila Cruzeiro do Sul, município de Itupiranga, que versa sobre denúncias de crime relacionado à extorsão de dinheiro por parte de Policiais Militares pertencentes ao DPM desta Vila.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 22 de Setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 041/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 15595 RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR, do 4º BPM.

FATO: Ameaça e Abuso de Autoridade atribuída a policial militar, pertencente ao efetivo da 11ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 23 de Setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 042/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Apurar os motivos que levaram o SUB TEN PM SANTANA, do 4º BPM a agredir o Sr. Igor Sá Moreno Souza, ao envolver-se em um acidente de trânsito na Av. Estevam, no bairro São Feliz em Marabá.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 23 de Setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 019/2009–SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-II, MAJ PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, através da Portaria nº 019/2009-SIND/CorCPR II, de 20 de março de 2009, tendo como Encarregado o 1º TEN PM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no BOPM nº 014/2009, de 11 de março de 2009, em que ocorreu a abordagem realizada no Sr. ERAN SOLON RODRIGUES, procedimento este efetuado por duas guarnições da polícia militar, pertencentes ao efetivo do 4º BPM, uma delas comandada pelo SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do efetivo do 4º BPM, uma vez que o ofendido não compareceu para prestar o devido esclarecimento sobre o ocorrido, demonstrando desinteresse em prosseguir nas acusações, conforme certidões contidas nas Fls. 11 e 18, corroborado ao fato de o Laudo de Exame de Corpo de Delito apontar ausência de lesões e de violência na suposta vítima;

2 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

3 – Cadastrar e Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CORCPR - II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: PORT. CD Nº 001/09 – CorCPR III

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo.sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício nº 019/09-CD, de 11 de agosto de 2009, em que o MAJ QOPM RG 18069 WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS, do 5º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina, solicita sobrestamento do mesmo em função de encontra-se aguardando resposta à solicitação dirigida ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca do município de Igarapé-Açu, referente à informações que não constam nos Autos de Prisão em Flagrante delito do acusado, informação essencial para a instrução do referido Conselho de Disciplina, conforme motivado no Ofício nº. 019/09-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09 – CorCPR III, do dia 10 de agosto à 13 de Setembro de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de setembro de 2009;

Art. 2º - Solicitar a AjG, providências no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF.: Portaria de CD nº 001/09 – Cor CPR III

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 020/09 – CD.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

Conceder ao MAJ QOPM RG 18069 WILLIAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, com base no Art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência. (Nota nº 012/09 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 21 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG

REF.: Portaria de CD nº 003/09 – Cor CPR III

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 020/09 – CD.

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA, Presidente do CD, com base no Art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência. (Nota nº 013/09 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 21 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 023/08 - CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM.

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM.

DEFENSOR: PEREIRA, SAMPAIO e SANTANA – Advocacia & Consultoria Jurídica.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal – Insuficiência de provas – Aplicação dos Princípios da Presunção de Inocência e do “in dubio pro réu” – Absolvição.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 023/08 – CorCPR III de 11 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 227 de 04 DEZ 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, por ter, em tese, no dia 28 de março de 2008, por volta das 23h, quando de serviço, durante a abordagem em transeuntes, ter agredido o nacional Luiz Eduardo Oliveira Brandão com um chute e jogado uma bicicleta em cima do mesmo, vindo a lesioná-lo. Incurso, em tese, nos incisos I, II, X e LVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII, XX, XXI e XXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos seguintes termos:

1 – Não há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, uma vez há insuficiência de elementos probantes que permitam ensejar na aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do referido miliciano, com relação a conduta descrita no documento inauguralório do presente Processo, posto que as testemunhas do fato em questão, os Srs. Edilson Chaves, Bernardo e Rafael citados pelo denunciante às fls. 12 dos autos, não foram encontrados pelo presidente do PADS, apesar de todos os esforços engendrados, consoante se extrai às fls. 30 à 32, 36 à 38, 44, 59 à 61, 66 à 68 e 70 dos autos. Assim sendo, consubstanciando-se em Princípios consagrados constitucionalmente, quais sejam: da presunção de inocência e do in dúbio pro reo;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 11 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ QOPM RG 18083
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/09 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, através da Portaria nº 003/09 – CorCPR III, de 27 de abril de 2009, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. Sidney Gonçalves Costa, através de termo de declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Santo Antonio do Tauá/PA, de que policiais militares do 12º BPM, teriam agido com abuso de autoridade contra a sua pessoa, durante o atendimento de uma ocorrência de furto, tendo sido agredido fisicamente pelos policiais militares e ainda conduzido para a Delegacia de Santa Izabel, onde fora recolhido no xadrez, sem as devidas formalidades legais, conforme a denúncia contida no ofício nº010/2009-MP/PJSAT, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado, e concluir que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que se possa atribuir a Guarnição que atendeu a ocorrência, tendo em vista que a conduta dos policiais militares durante a operação que culminou na detenção e condução do nacional Sidney Gonçalves Costa para 17ª Seccional de Polícia Civil, em Santa Izabel do Pará, deu-se em ato de serviço e no cumprimento de seu dever, tendo a GUPM agido dentro dos parâmetros da técnica policial militar, por identificar a existência de indícios de cometimento de ato delituoso ocorrido no município de Santo Antonio do Tauá, reunindo os elementos constitutivos do flagrante e fazendo a apresentação a autoridade policial; no que o acusado foi recolhido ao xadrez da 17ª Seccional de Polícia Civil, enquanto aguardava a lavratura dos procedimentos formais, não chegando a ser formalizado por desistência da vítima, em razão da demora para registro dos fatos, tendo em vista ocorrência de problemas técnicos no sistema operacional daquela especializada, o que provocou a não lavratura do BOP e sua soltura após certo tempo; não restando evidenciado nos Autos que durante a operação os milicianos tenham se apoderado de algum bem pertencente ao denunciante, ou mesmo que tenham usado de violência, por constar

no Laudo do exame de corpo de delito do nacional Sidney Gonçalves Costa, ausência de sinais de violência recentes ou seus vestígios nos diversos segmentos corpóreos, conforme evidenciado nos Autos as fls. 33, 34, 35, 49 à 60 e 90;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Encaminhar cópia da presente solução para o Exmº DPC Marcus Venicius S.S. Nascimento, Corregedor Regional da Polícia Civil da Região da Zona do Salgado, para conhecimento e medidas julgadas pertinentes. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Em atenção ao ofício nº010/2009-MP/PJST, encaminhar cópia da presente solução a Exmª Sra. Dra. Mariela Góes Correa, Promotora de Justiça Titular da Comarca de Aurora do Pará, respondendo pela Promotoria de Justiça de Santo Antonio do Tauá, por ser tratar de denúncia oriunda daquela Promotoria de Justiça. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 17 de setembro de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 024/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 024/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Antônio Daniel da Silva, de que sua residência teria sido invadida por duas guarnições da polícia militar, estando uma em motocicleta e a outra em uma caminhonete, no dia 19 de março de 2009, na residência do denunciante, no bairro Milagre, município de Castanhal, face a denúncia registrada através do BOPM nº024/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, tendo em vista não haver elementos probantes materiais ou testemunhais que asseverem que às 24h do dia 19 de março de 2009, durante o atendimento de uma ocorrência policial, tenha sido policiais militares quem recolheram materiais tipo eletro eletrônicos da casa do nacional Antonio Daniel da Silva, tendo em vista haver indícios de que tais materiais tenham sido transportados para a DEPOL em uma viatura da Polícia Civil, conforme os depoimentos das testemunhas constantes às fls. 31, 32, 34, 35, 40, 41, 61, 62 e 63 dos presentes Autos;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de que os materiais tipo eletro eletrônicos foram retirados da casa do nacional Antonio Daniel da Silva e transportados para a DEPOL em

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

uma viatura da Polícia Civil, conforme os depoimentos das testemunhas constantes às fls. 31, 32, 34, 35, 40, 41, 61, 62 e 63 dos presentes Autos;

3 – Remeter uma via dos Autos ao Exmº Sr. DPC Marcus Venicius S.S. Nascimento, Corregedor Regional da Polícia Civil Zona do Salgado, para fins de conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 31 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 113/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 113/08 - Cor CPR III, de 01 de dezembro de 2008, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, a fim de apurar a materialidade e o objeto da denúncia relatada pela Srª. Maria Dulcineia Martins Mendes, através do documento em anexo, contra Policiais Militares, lotados no 12º BPM, face a denúncia registrada através do BOPM nº695/08-CorGERAL, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar do 12º BPM, pela ausência de elementos de convicção, materiais ou testemunhais, tendo em vista que os policiais adentraram a residência da Sra. Maria Dulcineia Martins Mendes, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar, expedido pela Exmª Sra. Dra lacy Salgado Vieira dos Santos, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Tauá, a fim de capturar e prender o nacional Gleidison Mendes Miranda, conhecido como “CABELUDO”, que morava em tal residência, conforme expressa às fls. 08, 10 à 36 que se encontram apensadas junto aos demais documentos dos presentes Autos;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 31 de agosto de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/09 – Cor CPR IV, 10 SET 09

ENCARREGADA: CAP QOPM RG 24938 VALDENE DAS GRAÇAS SANTOS LOBÃO, do 13º BPM/TUCURUI-PA;

OFENDIDO: O Estado.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

FATO: Investigar as denúncias de ameaças perpetradas por policiais militares do município de Tucuruí-PA, contra trabalhadores rurais de Breu Branco, encaminhadas através do Ofício nº 389 – Assistente QCG, de 22 de abril de 2009, tendo como anexos Fax/OAR/SR – 27/nº 08 – Ouvidoria Agrária Regional, a cerca de ameaças.

PRAZO: de Lei.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172
PRESIDENTE DA COR CPR IV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/09 – Cor CPR IV, 22 SET 09

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, da 6ª

CIPM;

OFENDIDO: Sr. Jorge Luiz da Silva Gama e Sr. Adauto Felipe Rodrigues;.

ORIGEM: BOPM nº 561/2009-Cor Geral e anexos, ofício nº 580/2009 – Gab Cmdº, Ofício nº 102/09/MP/2ª PJT e sete termos de declaração;

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar de 48 horas do recebimento da portaria por seu Encarregado..

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172
PRESIDENTE DA COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 015/09-COR CPR IV

Sindicados: CB PM RG 25.798 EDIVALDO DOS SANTOS DIAS; CB PM RG 27.521 JOÃO CARLOS MENDONÇA BARBOSA;

SD PM RG 33.084 JACÓ FARIAS PINHEIRO, todos do 14º BPM.

Assunto: Improcedência da denúncia – arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº 013/2009 – CorCPR IV, de 24 JUN 09.

Da Sindicância presidida pelo 1º SGT PM JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar atribuída aos sindicados, nos seguintes termos:

a. Foram acusados de terem invadido o domicílio da Srª. Francisca dos Santos Batista, a fim de realizar a detenção de seu filho pelo fato de o mesmo ter se envolvido em desordem em via pública;

b. Os sindicados, vítimas e testemunhas foram ouvidas durante a apuração, porém, inexistem provas que imputem aos PM's tais acusações, bem como as únicas testemunhas ouvidas na apuração elidem em seus depoimentos os policiais militares (sindicados) de cometer abusos quando da ação perpetrada pelos mesmos.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IV;

Barcarena-PA, 16 de setembro de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Presidente da CorCPR IV.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo.sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 003/08-CorCPR V, de 10 NOV 08, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 231 de 11 DEZ 08, em desfavor do CB PM RG 15342 EPAMINONDAS DA SILVA PEREIRA, pertencentes ao efetivo do 7º BPM, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina;

Considerando que os oficiais subalternos 1º TEN PM KLEBER GOMES DE SOUZA e 1º TEN PM RODRIGO DUARTE NEGRÃO, Interrogante e Relator e Escrivão, respectivamente, encontram-se impedidos de fazer parte dos trabalhos atinentes ao citado CD, em virtude do primeiro encontrar-se a disposição da SUSIPE e o segundo a disposição da Justiça Comum, conforme Ofício nº 002/2009-CD, de 17 AGO 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os 1º TEN PM KLEBER GOMES DE SOUZA e 1º TEN PM RODRIGO DUARTE NEGRÃO, das funções de Interrogante e Relator e Escrivão, respectivamente, pelos CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, e 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, do 7º BPM, para exercerem as funções de Interrogante e Relator e Escrivão, respectivamente, do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito providencias à AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 19 de agosto de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 015/09/PADS-CorCPR V

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 015/09-CorCPR V, solicitou sobrestamento desse Processo, em virtude de ter que estar no município de Ananindeua, no dia 24 SET 09, a fim de participar de audiência de Instrução e julgamento nos autos do TCO nº 2008.2.005055-4, conforme informado através do Ofício nº 011/09-PADS, de 18 SET 09;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/09-CorCPR V, no período de 22 a 27 de setembro de 2009, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido oficial retomar os trabalhos do presente processo a contar do dia 28 SET 09.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/Pa, 22 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 018/09/PADS-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 018/09-CorCPR V, sendo que este Oficial encontra-se impossibilitado de dar continuidade ao presente PADS, haja vista que necessitou deslocar-se a Capital do Estado a fim de dar apoio à pessoa de sua família (esposa) a qual estar no 8º mês de gestação devendo dar a luz a qualquer momento, conforme informado através do Of. 012/09-PADS de 18 SET 2009.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 018/09-CorCPR V, em virtude dos motivos acima expostos, no período de 18 SET a 20 OUT 09, devendo o Presidente do presente processo reiniciar os trabalhos no dia 21 OUT 09.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/Pa, 22 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PT Nº 012/09/SIND-CorCPR V

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 8ª CIPM, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/09-CorCPR V, solicitou sobrestamento desse Procedimento Administrativo, em virtude de ter que estar no município de Ananindeua no dia 24 SET 09, a fim de participar de audiência de Instrução e julgamento nos autos do TCO nº 2008.2.005055-4, conforme informado através do Ofício nº 010/09-SIND, de 18 SET 09

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/09-CorCPR V, no período de 22 a 27 de setembro de 2009, em virtude dos motivos acima expostos, devendo o referido oficial retomar os trabalhos do presente procedimento a contar do dia 28 SET 09.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 22 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 016/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: CB PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do efetivo do 7º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19110 RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 013/2009-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 016/09-CorCPR V de 05 AGO 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do 7º BPM, por ter, em tese, de folga e a paisana, deixado de comunicar a autoridade competente, no mais curto prazo, informações sobre ocorrência policial militar de furto de um aparelho celular da qual tomou conhecimento no dia 13 de abril de 2009, neste município, sendo que só acionou a viatura policial militar quando já estava no local do fato tentando resolver a situação, vindo ainda, em tese, a desrespeitar e desconsiderar o Sr. Francisco Pereira de Assis Neto, ao mandar-lhe calar a boca e bater na mão do mesmo tomando-lhe o celular que estava em seu poder.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte CB PM RG 19194 UILSON ALVES DA SILVA, do efetivo do 7º BPM, em virtude da ausência de provas testemunhais e/ou materiais que pudessem atribuir culpabilidade ao mesmo. Tudo isso, corroborado aos depoimentos das testemunhas de fls. 40, 41 e 51, que são unânimes em declararem que o acusado comunicou a Central 190 do 7º BPM, solicitando apoio para o atendimento da ocorrência de furto de aparelho celular da Srª ELDA, ficando também consistente através das provas testemunhais presentes no corpo do processo que o Sr. Francisco ao perceber que a viatura policial militar estava chegando devolveu o aparelho celular espontaneamente para o Sr. Antônio, descaracterizando a denúncia inicial. Sendo nossa decisão lastreada também ao fato do desinteresse tacitamente manifestado das testemunhas e

principalmente do ofendido, pois deixaram de comparecer aos atos em que deveriam pessoalmente estar presentes fls. 38, 43 e 49.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar o Parecer e a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

4 - Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do 7º BPM e CPR V. Providencie a CorCPR V

5 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 18 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPRV

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 025/09–CorCPR V, de 04 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 011/09–CorCPR V de 01 JUN 09.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 7º BPM.

FATO: apurar as denúncias contidas na documentação origem, de supostas irregularidades cometidas pelo CB PM MAGDO HENRIQUE DE FREITAS MELO, do 7º BPM, no dia 31 MAI 09, por volta das 00h30minh, no Parque de Vaquejada “Izidório Junior”, município de Redenção.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CB PM RG 27003 JOÃO BATISTA DA SILVA ALMEIDA, do 7º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos da peça inaugural.

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 49 a 51;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, que dos fatos apurados não se evidenciou a existência de indícios de crime, bem como de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída a qualquer policial militar, conforme denúncia firmada nesta CorCPR V, pelo nacional WERLEY TAVARES, de que teria sido vítima de ofensas por parte do CB PM MAGDO HENRIQUE DE FREITAS MELO, do 7º BPM, haja vista a ausência de provas materiais e/ou testemunhais que pudessem dar sustentabilidade a denúncia. Pelo contrário as testemunhas ouvidas nos autos (fls. 17 a 22) são unânimes em afirmar que não houve qualquer irregularidade praticada pelo CB PM HENRIQUE, corroborado ainda, pela falta de inquirição da testemunha indicada pelo suposto ofendido, o Sr. conhecido como “NANDO”, que expressou sua vontade de não prestar depoimento, conforme certidão juntada aos autos (fls. 44).

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 16 de setembro de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM

PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 016/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA, do CPR VI;

ACUSADO: SD PM RG 34739 RONALDO DENIS DOS SANTOS CORREA, da 10ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 08 de setembro de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 046/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 046/2008-CorCPR VI de 08 de setembro de 2008, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 23142 ANTONIO PINHEIRO CABRAL, da 9ª CIPM, a fim de apurar circunstâncias em que se deram os fatos na ocorrência atendida pela guarnição comandada pelo CB PM 13974 JOÃO FERREIRA DA COSTA, da 9ª CIPM, no dia 17 de junho de 2008, por volta das 16h, município de Irituia, quando a Sra. MARIA MEDIANEIRA CORDEIRO, moradora da localidade conhecida como Olaria, denunciou que haveria escapado de ser morta por dois irmãos conhecidos pelo apelido de de TICO E TADEU, o primeiro ex- presidiário e o segundo homicida , e que após diligência realizada, um dos meliantes (TADEU) teria resistido a prisão e por duas vezes partido em direção ao graduado, com uma arma branca, porém o mesmo fora atingido nas pernas com um tiro de arma de fogo, vindo posteriormente a falecer , e seu irmão TICO, teria empreendido fuga, conforme documentos em anexo.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Sindicante, pois se depreende da análise dos autos, que não houve transgressão da Disciplina Policial Militar, porém há indícios de existência de crime a ser atribuído ao CB PM JOÃO FERREIRA DA COSTA, em razão de estar patenteado nas prova carreadas para o bojo dos autos, indícios suficientes de autoria e materialidade do fato criminoso, em que pese às circunstâncias que envolveram os fatos objetos da apuração demonstrarem que sua conduta tenha sido legitimada pelo manto da excludente de ilicitude, agindo no estrito cumprimento do dever legal. Não obstante este entendimento, a presente situação será analisada posteriormente pelo Ministério Público titular da Ação Penal.

2. Deixar de instaurar Inquérito Policial Militar, em razão de estar patenteada nos autos a autoria e a materialidade dos fatos, conforme prescreve o Art. 28 do Código de Processo Penal Militar, em consonância com os princípios da economia e celeridade processual, bem

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

como os referidos fatos estarem sendo apurados através de Inquérito Policial na Delegacia do município de Irituia.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução ao procedimento e remeter a 1ª via a Justiça Militar Estadual.

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI. Paragominas - PA, 27 de agosto de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/09 – CorCPR VII, de 31 de Agosto de 2009;

COMISSÃO: CAP PM RG 26.294 ALEXSANDRO ABNER CAMPOS BAÍA, da 5ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN PM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 29.181 LEONARDO PANTOJA ARAÚJO, da CPR VII, como Escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 23.981 ALCIR SANTOS DOS SANTOS, da 5ª CIPM.

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 21 de Setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/09 – CorCPR VII, de 31 de Agosto de 2009;

COMISSÃO: CAP PM RG 26.307 LUIZ OCTÁVIO DE LIMA RAYOL, da 1ª CIPM, como Presidente do referido Conselho, o CAP PM RG 26.317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do 11º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN PM RG 30.351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA, da 5ª CIPM, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 24.125 CARLOS LUIS SILVA DA COSTA, da 5ª CIPM,

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 21 de Setembro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/09 – CorCPR VII, de 11 de Setembro de 2009;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 17.963 RUY DE BORBOREMA CHERMONT, do QCG;

SINDICADOS: Policiais Militares supostamente efetivados na 1ª CIPM.

OBJETO: Investigar denúncias encaminhadas pela ouvidoria.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 006/09–CorCPR VII

Conceder ao MAJ QOPM RG 18.387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, vinte dias de Prorrogação de prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/09–CorCPR VII, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Nota nº 008/09–CorCPR VII)

Belém-Pa, 22 de setembro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM RG 12.874
Presidente da CorCPR VII

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/09 – CorCPR VII

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR VII, face aos fatos apresentados na Comissão de Corregedoria do CPR VII, através do Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 821/2008, datado de 26 de Dezembro de 2008, com o fito de apurar denúncia de agressão física formulada pelo Sr Sandro Cássio Teixeira, de que teria sido agredido fisicamente por um policial militar, após detido por desordem, na madrugada do dia 22 de dezembro de 2008, na praça Luiz de Souza Bentes, localizado na cidade de Salinópolis, Estado do Pará.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, quando conclui não haver indícios de crime e tampouco indícios de transgressão disciplinar na conduta do SD PM RG 33.540 RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA CONDE, efetivado na 1ª CIPM, uma vez que, conforme relata o Sr. JOÃO RODRIGUES, às fls nº 25, a confusão foi provocada pelo Sr SANDRO CÁSSIO TEIXEIRA, no momento em que este, bastante alcoolizado, a ponto de não se recordar dos acontecimentos que motivaram sua prisão, minutos antes da ação policial havia provocado tumulto na praça Luiz de Sousa Bentes, empurrando um dos amigos da testemunha, que encontravam-se naquele logradouro público, resultando na intervenção do acusado que agiu com o intuito de acalmar os ânimos do Sr Sandro que, transtornado, exaltara-se contra o CB PM RONALDO, e, ao sair a favor do companheiro militar, o SD PM CÉSAR foi agredido fisicamente com um soco desferido pelo ofendido, vindo a cair no chão, lesionado-se em decorrência da agressão física e do impacto no solo, constando nos autos um laudo do exame pericial de corpo de delito realizado no policial militar; Outrossim, o graduado relata que, mesmo após a queda, o miliciano o ajudou a algemar o denunciante, que, no ímpeto de livrar-se das algemas, caiu no chão e machucou-se no rosto, conforme exame de corpo de delito realizado na pessoa do ofendido, presente no Inquérito Policial Militar, sendo conduzido a delegacia local, onde continuou a proferir ameaças ao policial militar acusado, que aproveitou o ensejo e registrou naquela especializada um boletim de ocorrência policial pela agressão sofrida durante o serviço.

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

3 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII; Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;

4 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

Belém-Pa, 21 de Setembro de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM RG 12.874
Presidente da CorCPR VII

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA Nº 033/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

PRESIDENTE: O 2º SGT PM RG 23730 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM.

FATO: policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados na data do dia 11 de Agosto de 2009, de apreender uma motocicleta e conduzir o condutor algemado e liberado o mesmo às proximidades do DETRAN, sem o devido encaminhamento legal, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 01 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 012/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 012/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter que aguardar apresentação de uma Testemunha, que se encontra lotado no CPR-I, em Santarém/PA.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 012/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 01 à 09 de Setembro de 2009.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 01 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 026/ 9 - CorCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG Nº 181 – 24 SET 2009

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o SUBTEN PM JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 026/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de ter que reduzir a termo as declarações do 2º SGT PM DA CRUZ, atualmente lotado no 3º BPM, através de Carta Precatória.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 026/09– SIND/CorCPR-VIII , a contar de 31 Agosto de 2009. devendo o Encarregado informar à esta autoridade delegante o reinício da referida apuração.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 31 de Agosto de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2008 – CorCPR VIII

ACUSADO: 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM.

DEFENSOR: SR. JOAQUIM JOSÉ FREITAS NETO – OAB/PA Nº 11418.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina policial militar atribuída ao 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 02 MAI 07, por volta das 17h, permitido a saída do preso de justiça do xadrez do 16º BPM, o CB PM RG 23870 RAULINO ALVES DOS SANTOS e não ter acompanhado o mesmo conforme determinação superior, e ainda ter permitido que o mesmo efetuasse ligação telefônica, sem autorização do Comando do Batalhão ou oficial de dia àquela Unidade, em aparelho telefônico público, fora da área interna do 16º BPM, fato que ensejou críticas a Administração do Batalhão, quanto à possíveis “regalias” à presos custodiados naquela OPM em programa jornalístico de veiculação estadual.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza militar bem como houve transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, por ter no dia 02 MAI 07, por volta das 17h, permitido que o preso de justiça CB PM RG 23870 RAULINO ALVES DOS SANTOS, efetuasse ligação telefônica, sem autorização do Comando do Batalhão ou Oficial de dia àquela Unidade, em aparelho telefônico público, fora da área interna do 16º BPM, fato que ensejou críticas a Administração do Batalhão, quanto à possíveis “regalias” à presos custodiados naquela OPM em programa jornalístico de veiculação estadual.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise dos fatos, verificou-se que os antecedentes do 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA lhe são favoráveis, pois ao longo de quase 16 (dezesesseis) anos de serviços prestados a esta Corporação nunca foi punido disciplinarmente, encontrando-se no

Excepcional comportamento, contando ainda com diversos elogios pelos relevantes serviços prestados a PMPA. As causas que determinam a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que restou provado a conduta atribuída ao mesmo. A natureza dos fatos e os atos que a envolvem lhe é favorável, uma vez que não houve premeditação em cometer a transgressão. As conseqüências que delas possam advir demonstram prejuízo a Instituição Policial, visto que sua conduta ensejou críticas a Administração do 16º BPM, quanto a possíveis “regalias” a presos de justiça custodiados na OPM, em programa jornalístico de veiculação Estadual. Com Atenuantes do Art. 35, Incisos I e II e Agravantes do Art. 36, Incisos V e X, não apresentando Causa de Justificação do Art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.883, de 13 de Fevereiro de 2006.

Faz-se necessário ainda, comentar quanto à classificação da transgressão, levando em consideração o que preceitua o Art. 31 e seus parágrafos. Também, nesta análise, convém considerar o parágrafo único do Art. 30 do CEDPM, que estabelece que a classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, considerando a natureza e as circunstâncias do fato, e neste sentido, como acima exposto, a natureza dos fatos e atos que envolveram a transgressão lhe são favoráveis. E finalmente, considerando o Art. 38 do CEDPM, que menciona o caráter pedagógico da punição disciplinar, objetivando o fortalecimento da disciplina, bem como o comportamento do ora acusado, sendo esta a sua primeira sanção disciplinar, classifico a transgressão em Natureza MÉDIA;

Punir o 2º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, por ter no dia por ter no dia 02 MAI 07, por volta das 17h, ter permitido que o preso de justiça CB PM RG 23870 RAULINO ALVES DOS SANTOS, efetuasse ligação telefônica, sem autorização do Comando do Batalhão ou Oficial de dia àquela Unidade, em aparelho telefônico público, fora da área interna do 16º BPM, fato que ensejou críticas a Administração do Batalhão, quanto à possíveis “regalias” à presos custodiados naquela OPM em programa jornalístico de veiculação estadual. Incurso nos Incisos XII, XX, XXI e LVIII do Art. 37, com Atenuante dos Incisos I e II do Art. 35 e Agravantes dos Incisos V e X do Art. 36. Tudo da Lei Ordinária nº 6.883/06 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA). Transgressão de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 22 (vinte e dois) dias. Ingressa no Comportamento ÓTIMO;

Solicitar ao Sr. Comandante do 16º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar e que a mesma seja cumprida naquela OPM. Providencie a CorCPR-VIII;

O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, que também será o tempo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os § 4º e 5º do Art. 48 do CEDPMPA;

Deixar de remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Auditor Titular da Justiça Militar do Estado, em virtude do fato já ter sido apurado na sindicância de Portaria Nº 001/2007-CorCPR-VIII, a qual já foi enviada a JME;

Juntar esta Decisão aos Autos de PADS de Portaria nº 006/2008-CorCPR-VIII e arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Solução Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

Altamira-Pa, 04 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O 2º TEN QOPM RG JORGE LUIS LIMA TAVARES, Encarregado da Portaria 005/2009/IPM/Cor CPR-VIII, de 24 de Agosto de 2009, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, FRANCINALDO BARROSO QUARESMA – 3º SGT PM RG 27669, do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar – CPPM.

Altamira-PA, 02 de Setembro de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA Cor CPR - VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

• **SEM REGISTRO**

✓ **AJUDÂNCIA GERAL**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Concedo ao CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CG, (07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicância de Portaria nº 003/09 – SIND/AJG, a contar do dia 02 SET 2009, para a conclusão dos trabalhos atinentes a presente Sindicância. (Of. nº 008/09 – SIND)

AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA – CEL QOPM RG 10447
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL